



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2400

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		Ano 2000	
As três séries . . .	Assinatura	Semestre . . . . .	2000
A 1.ª série . . . . .	1400	. . . . .	800
A 2.ª série . . . . .	1900	. . . . .	700
A 3.ª série . . . . .	1200	. . . . .	700

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37101, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao *Diário do Governo* que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspecção-Geral de Crédito e Seguros  
Inspecção de Crédito

Tendo a União Eléctrica Portuguesa, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Porto, à Rua do Duque de Loulé, 240, requerido autorização para emitir 200:000 obrigações do valor nominal de 100\$ cada, em títulos de 1, 5, 10 e 100 obrigações, ao juro anual de 5 por cento, cativo de impostos para os obrigacionistas, pagável em 1 de Janeiro e 1 de Julho de cada ano, amortizáveis nas mesmas datas pelo seu valor nominal, por sorteios semestrais a realizar em Junho e Dezembro ou por compra no mercado, no prazo máximo de trinta anos, com início em 1 de Janeiro de 1953 e com a faculdade de antecipar a amortização também por sorteio ou compra no mercado:

Cumpridos os preceitos legais a que se refere o artigo 7.º do Regulamento da Lei de 3 de Abril de 1896, aprovado pelo Decreto de 27 de Agosto do mesmo ano;

Observado o disposto no Decreto n.º 9:602, de 17 de Abril de 1924:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, autorizar a União Eléctrica Portuguesa, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Porto, à Rua do Duque de Loulé, 240, a emitir 200:000 obrigações do valor nominal de 100\$ cada uma, em títulos de 1, 5, 10 e 100 obrigações, ao juro anual de 5 por cento, cativo de impostos para os obrigacionistas, pagável em 1 de Janeiro e 1 de Julho de cada ano, com início em 1 de Janeiro de 1953, amortizáveis pelo seu valor nominal em 1 de Janeiro e 1 de Julho de cada ano, por sorteios semestrais a realizar, com a necessária antecedência, em Junho e Dezembro ou por compra no mercado, no prazo máximo de trinta anos, a começar em 1 de Janeiro de 1953, ficando a empresa com a faculdade de antecipar a amortização, por sorteio ou compra no mercado, mas somente depois de decorridos cinco anos da data da emissão, devendo as datas das amortizações extraordinárias coincidir sempre com as das amortizações normais.

Esta autorização é concedida nas seguintes condições:

1.ª Que da emissão nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou espécie resultará para o Estado;

2.ª Que a emissão só poderá realizar-se depois de terem dado entrada na Inspecção-Geral de Crédito e Seguros o documento comprovativo de ter sido efectuado o competente registo na Conservatória Commercial e um exemplar do *Diário do Governo* contendo a publicação do respectivo plano de amortização e juros;

3.ª Fica à responsabilidade dos obrigacionistas o pagamento dos impostos devidos, que serão sempre calculados em relação à importância do juro líquido e deduzidos no respectivo recibo de pagamento do mesmo juro;

4.ª A autorização concedida é válida por noventa dias, a contar da publicação desta portaria no *Diário do Governo*.

Ministério das Finanças, 17 de Julho de 1952. — Pelo Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa, Subsecretário de Estado do Tesouro. (8057)

## Inspecção de Seguros

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, de harmonia com o parecer favorável da Inspecção-Geral de Crédito e Seguros, autorizar a Companhia de Seguros Douro a levantar da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 1:156.507\$40, a sair do depósito n.º 81:839 do cofre do Porto, em virtude de ter o caucionamento das suas reservas em excesso.

Ministério das Finanças, 10 de Julho de 1952. — Pelo Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa, Subsecretário de Estado do Tesouro. (3063)

## Cofre de Previdência

### Éditos

Para cumprimento do disposto no artigo 21.º do Estatuto do Cofre de Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 14:553, de 10 de Novembro de 1927, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, convidando as pessoas que se julguem com direito a receber o subsídio a que se referem o artigo 20.º e suas alíneas do referido estatuto, na importância de 8.850\$, legado pelo sócio n.º 1:032, Fernando Augusto Veloso da Costa, aspirante de finanças, aposentado n.º 18:064, falecido em 13 de Abril de 1952, a apresentarem no referido prazo os documentos comprovativos dos seus direitos.

Direcção do Cofre de Previdência, 11 de Julho de 1952. — O Presidente da Direcção, João da Cruz Filipe.

Para cumprimento do disposto no artigo 21.º do Estatuto do Cofre de Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 14:553, de 10 de Novembro de 1927, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, convidando as pessoas que se julguem com direito a receber o subsídio a que se referem o artigo 20.º e suas alíneas do referido estatuto, na importância de 18.552\$, legado pelo sócio n.º 5:784, António Pinto da Silva, capitão do Exército, do quadro da reserva, falecido em 26 de Junho de 1952, a apresentarem no referido prazo os documentos comprovativos dos seus direitos.

Direcção do Cofre de Previdência, 11 de Julho de 1952. — O Presidente da Direcção, João da Cruz Filipe.

## Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Repartição do Contencioso

### Éditos

Processo n.º 7:549-V. D. — Carolina Augusta, viúva, por si e como legal representante de sua filha menor Dulce Elisa de Sousa, e Tomás Pereira de Sousa, casado, pretendem habilitar-se, como meirae e herdeiros de seu falecido marido e pai, Américo José, que também usou Américo José de Sousa, aposentado n.º 20:247-G. F., a fim de levantarem da Caixa Nacional de Previdência a quantia de 287\$, relativa à pensão que ficou em dívida ao falecido aposentado.

Quem tiver que opor ao indicado levantamento deduza o seu direito no prazo de trinta dias, a contar desta publicação, findo o qual será resolvido como for de justiça.

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 24:492, de 28 de Agosto de 1934, aplicável por força do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 82:691, de 20 de Fevereiro de 1948, e para que possa efectuar-se o pagamento daquela quantia, deverão os herdeiros apresentar nesta Caixa, até ao dia 7 de Dezembro de 1952, o documento comprovativo de estar pago, assegurado ou não ser devido o competente imposto sucessório.

Processo n.º 7:546-V. D. — Ana da Conceição Godinho Antunes, ou Ana da Conceição Godinho, viúva, e Luís Raimundo Antunes, casado, pretendem habilitar-se, como meirae e herdeiros de seu falecido marido e pai, Joaquim Raimundo Antunes, aposentado n.º 29:059-F. Civil, a fim de levantarem da Caixa Nacional de Previdência a quantia de 519\$, relativa à pensão que ficou em dívida ao falecido aposentado.

Quem tiver que opor ao indicado levantamento deduza o seu direito no prazo de

legal, divididos entre os sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

11.º

Falecendo qualquer dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido enquanto a quota se encontrar indivisa.

A sociedade não se oporá à divisão, podendo, contudo, amortizar a quota pelo valor por que então for avaliada.

12.º

Em tudo aqui não especialmente previsto aplicar-se-ão as disposições da lei em vigor e designadamente as da Lei de 11 de Abril de 1901.

Lisboa, 21 de Agosto de 1950. — A Aspirante do Notário Dr. Santos Gomes, *Odcito de Lamas Figueiredo*. (8085)

### ELECTRO DESTERRO, L.<sup>DA</sup>

Por escritura de 4 de Abril de 1951, lavrada a fl. 47 do livro n.º 698 das notas do notário do conselho Dr. Castano Nunes, foi elevado a 15.000\$ o capital desta sociedade e admitido como novo sócio Luís Vitorino Lucas.

O reforço foi subscrito pela forma seguinte: Maria José Fernandes, primeiro outorgante, 100\$; Vítor Manuel Lucas, segundo outorgante, 4.900\$, e Luís Vitorino Lucas, 5.000\$.

Por esta mesma escritura estes três e únicos sócios introduziram no pacto social as seguintes alterações:

1.º O artigo 2.º, depois de unificadas as quotas do primeiro e segundo outorgantes, passa a ter a seguinte redacção:

2.º

O capital social é de 15.000\$, está inteiramente realizado e dividido em três quotas iguais, uma de cada um dos sócios D. Maria José Fernandes, Vítor Manuel Lucas e Luís Vitorino Lucas.

2.º O artigo 4.º passa a ter a seguinte redacção:

4.º

O sócio que quiser ceder a sua quota a estranhos terá previamente de a oferecer, em cartas registadas, à sociedade e aos outros sócios, tendo aquela em primeiro lugar e estes em segundo lugar o direito de aquisição pelo valor em que ela tinha ficado no último balanço geral aprovado, acrescido da parte correspondente no fundo de reserva.

A este artigo são adicionados dois novos parágrafos, que passam a ser os §§ 1.º e 2.º, respectivamente com as redacções seguintes:

§ 1.º Se a sociedade e os sócios declararem não pretender a quota, ou não responderem, também por carta registada, dentro de trinta dias, a contar da recepção do oferecimento, poderá a mesma ser livremente cedida.

§ 2.º Se mais de um sócio quiser usar do direito de preferência, será a quota a ceder dividida entre os preferentes, tanto quanto possível, na proporção das quotas que eles já então possuírem.

3.º O artigo 5.º passa a ter a seguinte redacção:

5.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo

e fora dele, activa e passivamente, ficam, com dispensa de caução e sem remuneração, a cargo de todos os sócios, os quais ficam nomeados gerentes, sendo sempre necessária a intervenção e assinatura de dois gerentes para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os actos e contratos de responsabilidade.

Lisboa, 16 de Abril de 1951. — O Ajudante do Notário Dr. Caetano Nunes, *Ilido Hermógenes da Silva Marques*. (8047)

### BRAGA & MARCO, L.<sup>DA</sup>

Sede no Porto

Por escritura desta data, lavrada nas notas do 1.º cartório notarial do Porto, a cargo do notário Dr. Ponce de Leão, foram feitas ao pacto daquela sociedade as seguintes alterações:

a) O artigo 4.º e seu § 2.º foram substituídos pelos seguintes:

4.º

A gerência social, dispensada de caução, fica a cargo de todos os sócios, que entre si distribuirão os respectivos serviços de comum acordo.

§ 2.º Os documentos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos gerentes; os de responsabilidade, tais como letras, contratos e ainda cheques, só terão validade quando assinados em conjunto pelos três gerentes, fazendo-o um deles com a firma social e os outros com o seu nome individual sob a rubrica «Vistos».

b) O § único do artigo 7.º foi eliminado, passando a alínea c) do mesmo artigo a ter a seguinte redacção:

Os restantes serão repartidos pelos sócios na proporção de 40 por cento para o Cosme Mendes Braga e de 30 por cento para cada um dos outros.

c) No artigo 8.º a expressão «os herdeiros do falecido» foi substituída por esta: «os herdeiros do falecido se forem legítimos ou pessoas e quem ele expressamente deixe os seus direitos sociais».

Porto, 6 de Junho de 1952. — O Ajudante do 1.º Cartório Notarial, *Manuel Lopes Vinagre*. 808\*\*

### TERMAS DE PORTUGAL, L.<sup>DA</sup>

Para os devidos efeitos se publica que, por escritura lavrada hoje no 14.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário Dr. Luís de Faria Teixeira Lopes, foi reforçado o capital desta sociedade, que tem sede em Lisboa e domicílio na Rua de Martens Ferrão, 5, o qual era de 1.000.000\$, liberado, com a quantia de 200.000\$, elevando-se, assim, a 1.200.000\$, reforço que está todo realizado a dinheiro, que deu entrada em caixa e foi subscrito pela forma seguinte: D. Maria Elsa da Piedade Franco da Cunha Sotto Mayor Matoso, 50.000\$; José Francisco Correia Matoso, 75.000\$, e João Alberto Barbosa Carmona, 75.000\$.

Como consequência desse reforço o corpo do artigo 3.º do pacto social passou a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 1.200.000\$, integralmente realizado e representado nos valores sociais, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: D. Maria Elsa da Piedade Franco da Cunha Sotto Mayor Matoso, 1.000.000\$; José Francisco Correia

Matoso, 100.000\$, e João Alberto Barbosa Carmona, 100.000\$.

Lisboa, 16 de Junho de 1952. — O Ajudante do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, *João Varão Botelho*. (8044)

### ESTALEIROS NAVAIS DE VIANA DO CASTELO, S. A. R. L.

Por escritura de 4 de Julho de 1952, exarada pelo notário de Viana do Castelo Dr. Alberto Teixeira Botelho, foi alterado o pacto desta sociedade com a modificação do § 1.º do artigo 5.º, que passou a ser integralmente substituído pelo seguinte:

§ 1.º (artigo 5.º). As acções são nominativas, havendo títulos de 1, 5, 10, 50 ou 100 acções, podendo o conselho de administração, com o parecer favorável do conselho fiscal, emitir títulos representativos de qualquer número de acções.

Viana do Castelo, 14 de Julho de 1952. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Oscar Napoleão Mota*. (8078)

### SOCIEDADE DE VINHOS MONTEJUNTO, L.<sup>DA</sup>

Bombarral

É convocada a assembleia geral desta sociedade a reunir extraordinariamente na sua antiga sede, no dia 28 de Agosto próximo, pelas 16 horas, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1.º Verificação e anulação de vários lançamentos feitos na escrita da sociedade considerados pelo sócio convocante de irregulares e prejudiciais à firma;

2.º Além da reposição na caixa social das quantias indevidamente saídas, a aplicação das sanções respectivas pelas irregularidades cometidas.

Lisboa, 15 de Julho de 1952. — O Sócio Gerente, *Armando da Silva Francês*. (8054)

### QUINTA DA CONCEIÇÃO

Alcobaça

Arrendamento

A direcção do Asilo de Velhinhos Maria e Oliveira, em Alcobaça, torna público que, pelo espaço de vinte dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, aceita propostas escritas para o arrendamento global da Quinta da Conceição, cuja propriedade é constituída por vasto terreno amanhável, vinha, árvores de fruto, oliveiras; boa casa de habitação, adega com lagar e vasilhame, cómodos, abegonias e casa para feitor.

O arrendamento, devidamente autorizado por S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Assistência, será feito pelo espaço de dez anos, com início em 1 de Novembro próximo futuro, e, de harmonia com a recente avaliação da propriedade, a base de licitação será de 25.000\$ anuais.

Se no decorrer do prazo do arrendamento o plano de urbanização da vila implicar a alienação de alguma parcela da propriedade, uma comissão, constituída de comum acordo com o randeiro, procederá à sua avaliação, sendo a renda deduzida do valor que os peritos considerarem equivalente à parte alienável.

Os concorrentes deverão comprometer-se a manter em bom estado de conservação a parte urbana, a bem amanhá-la a parte rústica e a não arrancar qualquer das árvores existentes sem prévia autorização da direcção.

Alcobaça, 24 de Junho de 1952. — O Presidente da Direcção, *Júlio Frederico de Guimarães Bial*. 894\*\*